Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa FINANÇAS PÚBLICAS

2.º ano, turma B / Dia - 13 de janeiro de 2025 - Duração: 120 minutos

Tópicos de correção

I

[cotações: 3 x **2,5** = **7,5** valores]

- 1. Enumeração das características comuns e distintivas entre as finanças públicas e as finanças privadas, especialmente nos domínios económico, jurídico e político. Objeto, regime jurídico e implicações diferentes. Funções financeiras públicas: afetação de recursos (à semelhança das finanças privadas), repartição de rendimentos e equilíbrio macroeconómico (aspetos ausentes das finanças privadas). Relações entre a economia pública (, a economia social) e a economia privada, através das receitas e das despesas públicas (objeto das Finanças Públicas).
- 2. Conceito de anualidade orçamental e formas de concretização do princípio da anualidade tal como previsto no ordenamento jurídico português e suas exceções. Justificação política, económica e jurídica do princípio da anualidade e das suas (crescentes) exceções. Anualidade e plurianualidade. Manifestações do princípio da anualidade, bem como da plurianualidade, nos termos previstos na Constituição e na Lei de Enquadramento Orçamental.
- 3. Descrição sumária das modalidades de controlo financeiro público consoante a natureza e as funções predominantes dos órgãos que o exercem (controlo político, jurisdicional e administrativo), identificação das regras constitucionais e legais aplicáveis a cada uma das principais modalidades e dos seus mecanismos específicos, incluindo os relativos ao controlo interno, com as respetivas vantagens, incluindo a circunstância de poder ser imediatamente detetada, e insuficiências, por ser exercido no seio da entidade encarregada da respetiva execução.

II

[cotações: 3 x **2,5** = **7,5** valores]

a) Caracterização do conteúdo e da natureza da proposta segundo a qual «Os rendimentos das categorias A [trabalho dependente] e B [rendimentos empresariais e profissionais] de IRS (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares), auferidos por sujeito passivo que tenha até 35 anos de idade, ficam parcialmente isentos do imposto, nos 10 primeiros anos de obtenção de rendimentos, mediante opção expressa na declaração; a isenção referida, com o limite de 55 vezes o valor do IAS, é de 100% no 1.º ano de obtenção de rendimentos, de 75% do 2.º ao 4.º ano, de 50% do 5.º ao 7.º ano [...]» e respetiva compatibilidade, designadamente, com as disposições

constitucionais e legais relativas ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares;

- b) Caracterização do conteúdo e da natureza da proposta segundo a qual «O Secretário de Estado das Finanças fica autorizado a emitir dívida flutuante, em cada momento, até € 25 000 milhões» e sua conformidade, designadamente, com as disposições constitucionais e legais sobre a emissão de dívida pública, no caso dívida pública flutuante, enquanto receita pública;
- c) Caracterização do conteúdo e da natureza da proposta segundo a qual «Os aposentados ou reformados com experiência relevante em áreas que contribuam para a execução de projetos de cooperação para o desenvolvimento podem exercer funções públicas na qualidade de agentes de cooperação, mantendo o direito à respetiva pensão, quando esta for superior ao vencimento e abonos devidos enquanto agentes de cooperação, no montante correspondente à diferença entre estes e aquela» e, nessa medida, quando à adequação da sua inclusão na Lei do Orçamento do Estado, à luz do disposto na Constituição e na Lei de Enquadramento Orçamental; discussão em torno da admissibilidade da inclusão, no Orçamento do Estado, das denominadas normas-cavaleiro ou cavaleiros orçamentais.

Além da apreciação sobre a caracterização das propostas e da sua natureza, e da consequente adequação da respetiva previsão na Lei do Orçamento do Estado à luz das disposições constitucionais e legais em vigor no domínio financeiro, identificação dos órgãos ou entidade com competência para apurar tais eventuais desconformidades e as respetivas consequências jurídicas.

Ш

[cotação: **5** valores]

Descrição sumária do debate desde há muito desenvolvido sobre a necessidade das regras europeias de supervisão dos orçamentos nacionais e a adequação dos instrumentos criados para a prossecução dos objetivos fixados, mecanismos e instrumentos que, no entanto, se mantiveram, em grande medida, com diversos ajustamentos introduzidos em várias reformas, incluindo a última, de 2024, que estabeleceu os novos Planos Orçamentais-estruturais Nacionais de Médio Prazo.

Cotações:

I - (3 x 2,5 valores =) 7,5; II - (3 x 2,5 valores =) 7,5; III - 5 valores; total: 20 valores.